

4529



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ: 18.243.220/0001-01
Rua: Praça Dr. Fausto Montelro, n.º 347 - Centro - Alfenas - MG
Fone: (35) 3204-3140 / (35) 3204-3115
E-mail: alfenas@alfenas.mg.gov.br

FL	

CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS LEI Nº 14.017/2020 (ALDIR BLANC),

Credenciamento nº 007/2020
 Processo nº 353/2020
 Contrato nº 189/2020
 Contratante: Município de Alfenas
 CNPJ: 18.243.220/0001-01
 Endereço: Praça Dr. Fausto Montelro, n.º 347 - centro - Alfenas - MG

CRENCIADO: HENRIQUE MAX RIBEIRO
 RG: MG-377.448.488
 CPF: 068.081.926-98

Objeto: Credenciamento para realização de Seleção de Projetos para Aplicação da Lei 14.017/2020 (Aldir Blanc), com o objetivo de selecionar projetos culturais apresentados por produtores culturais, artistas, fazedores de cultura, espaços culturais e coletivos do município de Alfenas-MG, que visem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de março de 2020 e o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020.

FORDA COMARCA: Alfenas - MG

CLAUSULA PRIMEIRA - Credenciamento para realização de Seleção de Projetos para Aplicação da Lei 14.017/2020 (Aldir Blanc), em conformidade com o Anexo I do Termo de Referência e documentação apresentada pelo credenciado, anexos ao Processo nº 353/2020, que integram o presente.

CLAUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:
 Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 1º II, "a", do Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:
 Dá-se a este contrato o valor total de o valor de R\$2.154,34 (Dois mil cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente ao valor total do cronograma de cultura previsto na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
 § 1º - A Contratante pagará ao Credenciado o valor devido ajustado na Cláusula Terceira deste Contrato, mediante apresentação deste Termo de Credenciamento previsto na legislação.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO:
 Este Termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, com a consequente quitação dos valores devidos e disponibilização para movimentação para execução total do serviço, iniciando-se a contagem a partir da data da assinatura do presente.
 O pagamento devido ao recesso de fim de ano poderá ocorrer no início de janeiro de 2021.

CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:
 O credenciado observará durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência Técnica, sob pena de mesma incidir nas penalidades previstas na cláusula décima quinta.

S.M.F.



Prefeitura Municipal de Aifenas

CNPJ 06.243.220/0001-00
Rua Praga D. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.110-000 - Aifenas/MG
Fone (35) 3678-1144 / (35) 3678-2150
www.aifenas.mg.gov.br - secret@prefeitura.aifenas.mg.gov.br

FL.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Nº da Despesa
01.07.00	15.123.0017.0032	3.3.30.41.90.11.0000	10672020

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

I - Apresentar em até 30 dias após sua conclusão para entrega de um relatório com fotos a dado por meio de notas ou recibos sobre a ação realizada, como forma de contrapartida. Esse relatório deverá ser assinado pelo proponente e entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob responsabilidade dos senhores Mathaus Pacini Pereira e/ou Isabelle Medeiros de Freitas.

II - Fica sob a responsabilidade do contratante:

- A) Aplicar penalidades, quando for o caso;
- B) Prestar qualquer informação, quando esta for solicitada e necessária aos credenciados;
- C) Efetuar o pagamento ao Credenciado no prazo máximo de 07 (sete) dias, após assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas (contrapartida) sujeitará ao credenciado as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando o Credenciado praticar irregularidades de pequeno monta, a critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 10% (dez por cento), por um dia de atraso, pois se considera inexecução parcial do termo de credenciamento, calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Aifenas, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Aifenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso eventual multa a ser aplicada, em razão de não realização da apresentação dos documentos, não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descobrada de acordo com a situação ou desconhecida por omissão do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Aifenas.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.030/0001-00
Rua Prata De Tanisio Monteiro, nº 267 - Centro - CEP 37.135-000 - Alfenas/MG
Fone: (35) 3092-3049 - (35) 3092-2156
www.alfenasmg.gov.br - e-mail: fone@prefeitura.alfenasmg.gov.br

PL.	

3- As multas e outras penalidades somente serão consideradas, pelo Contratante, nos casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados.

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material até a data da sua entrega;

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente termo de credenciamento, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caberá ao Credenciado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Credenciamento, no Mural da Prefeitura, no prazo previsto no Art. 91, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Termo de Credenciamento em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Credenciamento que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dela extraladas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas, 17 de Dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA:56244789687
Assinada em nome do Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA:56244789687 Data: 2020.12.18 13:27:18 -0200

LUIZ ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Henrique Max Ribeiro

HENRIQUE MAX RIBEIRO
RG: MG-377.443.483
CPF: 068.951.926-88
CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome/CPF: 109.447.416.56

Nome/CPF: 425.630.618-05